



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Convoca a 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monsenhor Tabosa/CE, estabelece seu tema: objetivos, diretrizes e etapas preparatórias, incluindo a realização de Conferências Livres, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE MONSENHOR TABOSA/CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pela Lei Municipal nº 11/1991, pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente os dispositivos que tratam da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e da participação da sociedade na formulação e controle das políticas públicas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 11/1991, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Monsenhor Tabosa/CE;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente formular, deliberar e exercer o controle social sobre a política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 276, de 12 de novembro de 2025, que convoca a 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – 13ª CNDCA, tendo como tema central “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa”;

CONSIDERANDO que as Conferências Municipais constituem espaços democráticos de participação social destinados à discussão, avaliação e proposição de diretrizes para o fortalecimento das políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO as orientações constantes do Documento Orientador da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que reconhece as Conferências Livres como importantes espaços de mobilização, participação e discussão sobre o tema central e os eixos temáticos da Conferência;

CONSIDERANDO que as Conferências Livres poderão ser realizadas por escolas, organizações da sociedade civil, fóruns, redes, conselhos e demais instituições interessadas, podendo suas propostas subsidiar os debates das etapas municipais, estaduais e nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a participação efetiva e protagonista de crianças e adolescentes em todas as etapas do processo conferencial, em consonância com as orientações do CONANDA;

CONSIDERANDO a alteração do cronograma da 13ª CNDCA promovida pela Resolução CONANDA nº 285, de 16 de julho de 2026, que autoriza os Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- (CMDCA) / 2026

Adolescente, por decisão de seus colegiados, a prorrogar o prazo das Conferências Municipais por até 03 (três) meses, desde que não seja afetado o prazo final das Conferências Estaduais e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO as orientações, deliberações e normas expedidas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará – CEDCA/CE para a realização das etapas municipais da Conferência;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Monsenhor Tabosa/CE, realizada em 09 de julho de 2026, que deliberou pela realização da 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO

Art. 1º - Fica convocada a **9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONSENHOR TABOSA/CE**, a ser realizada no dia 30 de setembro de 2026, No Auditório da Escola Profissionalizante Maria Dias Madeiro no horário de 7:30h às 17:00h. Conforme definido em plenária pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º A realização da Conferência na data estabelecida no caput deverá observar a regulamentação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará – CEDCA/CE, inclusive quanto à eventual prorrogação do prazo das Conferências Municipais prevista na Resolução CONANDA nº 285/2026.

§ 2º A 9ª Conferência Municipal será realizada como etapa preparatória do processo conferencial da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – 13ª CNDCA, observadas as normas do CONANDA e do CEDCA/CE.

CAPÍTULO II DO TEMA

Art. 2º - A 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monsenhor Tabosa/CE terá como tema central:

“Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa”.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os debates da Conferência deverão considerar os eixos temáticos definidos pelo CONANDA para a 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, adequando-os à realidade social, econômica, cultural e territorial do Município.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como objetivo geral promover amplo debate sobre a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos – SGDCA e a democracia participativa no Município de Monsenhor Tabosa.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- (CMDCA) / 2026

Art. 4º - São objetivos específicos da 9ª Conferência Municipal:

- I – fortalecer a participação social na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas destinadas às crianças e aos adolescentes;
- II – promover a participação efetiva e protagonista de crianças e adolescentes nas discussões e deliberações da Conferência;
- III – identificar avanços, desafios e necessidades da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV – avaliar a implementação das políticas públicas municipais voltadas à infância e à adolescência;
- V – formular propostas e estratégias para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI – ampliar e fortalecer a articulação entre os órgãos públicos, entidades da sociedade civil e demais instituições integrantes do SGDCA;
- VII – estimular a participação democrática de crianças, adolescentes, famílias e comunidade;
- VIII – discutir as desigualdades sociais e territoriais que afetam crianças e adolescentes no Município;
- IX – elaborar propostas para serem encaminhadas às etapas posteriores do processo conferencial, conforme critérios estabelecidos pelo CEDCA/CE;
- X – eleger os(as) delegados(as) que representarão o Município na etapa estadual, observados os critérios e quantitativos estabelecidos pelo CEDCA/CE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A temática, data, local e metodologias da 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente, poderão ser ajustados pela Comissão Organizadora, de acordo com a realidade do Município e as orientações do CONANDA e do CEDCA/CE.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 5º - A 9ª Conferência Municipal deverá assegurar a participação efetiva, qualificada, segura e protagonista de crianças e adolescentes, em todas as etapas de organização, mobilização, realização e avaliação do processo conferencial.

§ 1º A Comissão Organizadora deverá adotar estratégias que possibilitem a participação de crianças e adolescentes de diferentes territórios, grupos sociais, condições econômicas, culturais e demais diversidades existentes no Município.

§ 2º Deverão ser utilizadas metodologias adequadas às diferentes faixas etárias, garantindo linguagem acessível e espaços de escuta, manifestação e deliberação.

§ 3º A participação de crianças e adolescentes deverá observar as normas de proteção integral, o melhor interesse, a não discriminação e a garantia de ambiente seguro e protegido.

§ 4º Deverá ser observado o percentual mínimo de participação de 50% (cinquenta por cento) de crianças e adolescentes, conforme as orientações e deliberações do CONANDA aplicáveis ao processo conferencial.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A 9ª Conferência Municipal será organizada pela Comissão Organizadora instituída pela Resolução CMDCA nº 001/2026, sob coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 7º - Compete à Comissão Organizadora:

- I – elaborar o plano de trabalho e o cronograma das atividades;
- II – organizar e acompanhar as três Conferências Livres;





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - (CMDCA) / 2026

- III – promover ampla mobilização da sociedade para participação na Conferência;
- IV – organizar a programação, metodologia e dinâmica dos trabalhos;
- V – assegurar a participação efetiva de crianças e adolescentes;
- VI – articular a participação dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;
- VII – elaborar proposta de Regimento Interno da Conferência, submetendo-a à apreciação e aprovação do CMDCA;
- VIII – organizar os procedimentos de credenciamento e participação dos delegados e convidados;
- IX – coordenar a sistematização das propostas aprovadas;
- X – organizar o processo de eleição dos delegados e delegadas para a etapa estadual, observadas as regras do CEDCA/CE;
- XI – elaborar o relatório final da Conferência;
- XII – encaminhar o relatório, as propostas aprovadas e demais documentos às instâncias competentes, nos prazos estabelecidos;
- XIII – adotar todas as demais providências necessárias à realização da Conferência.

CAPÍTULO VII DOS PARTICIPANTES E DELEGADOS

Art. 8º - Poderão participar da 9ª Conferência Municipal, na condição de delegados, convidados, observadores ou participantes, representantes do Poder Público, sociedade civil, organizações não governamentais, movimentos sociais, Conselho Tutelar, Sistema de Justiça, profissionais das políticas públicas, crianças, adolescentes, famílias e demais pessoas interessadas na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 9º - A eleição dos(as) delegados(as) para a etapa estadual será realizada durante a 9ª Conferência Municipal, observados os critérios, quantitativos, segmentos e demais orientações estabelecidas pelo CEDCA/CE e pelo CONANDA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Deverá ser garantida a participação de crianças e adolescentes na composição da delegação municipal, respeitando-se os critérios estabelecidos nas normas do processo conferencial.

CAPÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO

Art. 10º - O funcionamento da 9ª Conferência Municipal será disciplinado por Regimento Interno próprio, elaborado pela Comissão Organizadora e submetido à apreciação e aprovação do Plenário do CMDCA.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá estabelecer, entre outras matérias, as regras de credenciamento, participação, funcionamento dos grupos de trabalho, votação, aprovação de propostas, eleição de delegados e demais procedimentos necessários à realização da Conferência.

CAPÍTULO IX DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11º - O Poder Público Municipal, por meio das Secretarias e órgãos competentes, deverá assegurar as condições técnicas, administrativas, materiais e financeiras necessárias à realização da 9ª Conferência Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente.

Art. 12º - O CMDCA deverá articular-se com as Secretarias Municipais, Conselho Tutelar, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, unidades de saúde, serviços socioassistenciais, equipamentos de cultura, esporte e lazer e demais integrantes do SGDCA para garantir ampla mobilização e participação social.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - (CMDCA) / 2026
CAPÍTULO X
DO CRONOGRAMA

Art. 13º - O processo de organização da 9ª Conferência Municipal observará, preferencialmente, o seguinte cronograma:

Atividade	Período
Criação da Comissão Organizadora	09/07/2026
Divulgação e mobilização	Julho a setembro/2026
9ª Conferência Municipal	30/09/2026
Elaboração do Relatório Final	Após a Conferência
Encaminhamento das propostas e documentação	Conforme prazo do CEDCA/CE

PARÁGRAFO ÚNICO: O cronograma poderá ser alterado pela Comissão Organizadora, mediante aprovação do CMDCA, sempre que necessário ao cumprimento das orientações do CEDCA/CE e do CONANDA.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - A 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será amplamente divulgada nos meios oficiais do Município e nos canais de comunicação do CMDCA, garantindo transparência, publicidade e amplo acesso às informações.

Art. 15º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, observadas a legislação vigente e as orientações do CONANDA e do CEDCA/CE.

Art. 16º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monsenhor Tabosa/CE, 09 de julho de 2026.

Luis Carlos Nascimento da Silva

Luis Carlos Nascimento da Silva

Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Monsenhor Tabosa/CE

